



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

LEI N.º 384, de 20 de dezembro de 2005.

"Acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 3º, da Lei Municipal nº 34, de 31 de janeiro de 1992 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 3º, da Lei Municipal nº 34, de 31 de janeiro de 1992, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas será igual aos dos servidores da ativa, incidentes sobre a parcela que supere o valor máximo de benefício fixado pelo Regime Geral de Previdência Social.

§5º A contribuição prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 317, de 17 de dezembro de 2004.

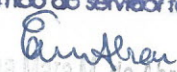
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iconha-ES, 20 de dezembro de 2005.

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 20/12/05
no étnio desta municipalidade
consoante com o-art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.


EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Ass. e carimbo do servidor resp.


Eliana Maria M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Doc. 1291.040/05